



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 5931/06  
PLL N° 253/06

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER N° 120/18 – CECE

Institui o Paz na Escola, programa de ação multidisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e o controle da violência nas escolas do Município de Porto Alegre, determina sua implementação por meio da criação de Equipe de Trabalho em cada unidade escolar, define atribuições dessa Equipe, incumbe a Secretaria Municipal de Educação de criar núcleo central e núcleos regionais para coordenar as ações deste Programa e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da vereadora Neuza Canabarro.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, manifestando que a matéria se insere no âmbito de competência municipal (fl. 04-A),

*Consoante se infere dos preceitos legais indicados, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.*

*Contudo, de ressalvar que: a) por força do disposto no artigo 94, incisos IV, VII e XII, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da proposição; b) o preceito do artigo 8º do projeto de lei, no consubstanciar imposição de obrigação ao Chefe do Poder Executivo, vênia concedida, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes,*

*RJ*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 5931/06

PLL N° 253/06

Fl. 2

**PARECER N° 120/18 – CECE**

*resguardo constitucionalmente (CF, art. 2º; LOMPA, art. 2º).*

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – emitiu parecer pela existência de óbice (fls. 18 e 19). Autora oferece Contestação (fls. 21 a 26), retorna para análise da Contestação – ratifica o Parecer anterior (fls. 27 e 28), com voto contrário do vereador Bernardino Vendruscolo.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, de acordo com Parecer, empatado com os votos contrários dos vereadores Professor Garcia e Maristela Meneghetti (fls. 30 e 31).

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, conforme Parecer, pela aprovação, com restrições pelo vereador Guilherme Barbosa, (fls. 33 e 34).

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – solicitou diligência à SMED (fl. 36).

Em 05/01/2009, foi arquivado nos termos do art. 108.

Em 27/03/2017, foi apregoado pela mesa o pedido de desarquivamento, pelo vereador Marcelo Sgarbossa.

Em 13/04/2018, o Prefeito encaminha resposta ao pedido de diligências, oriundo da CECE, fls. 43 e 44, prestando os necessários esclarecimentos, considerando que projeto de lei tratado já está contemplado nas ações da política municipal de ensino.

Assim sendo, opinamos pela **rejeição** deste PLL.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2018.

Vereador Reginaldo Pujol,  
Presidente e Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 5931/06  
PLL N° 253/06  
Fl. 3

PARECER N° 120/18 – CECE

Aprovado pela Comissão em 13-12-18.

Vereador Cassiá Carpes - Vice-Presidente

Vereador Alvoni Medina

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Conceição".

Vereador Cláudio Conceição

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sofia Cavedon".

Vereadora Sofia Cavedon

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Contra".